

PREFEITURA MUICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

DECRETO MUNICIPAL N.º 023, DE 12 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a prorrogação dos prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal n° 014, de 16 de março de 2021, altera os dispositivos que cita, e dá outras providências".

JOVANI DUARTE MENEZES, Prefeito do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nas Deliberações n° 141, 142, 145 e 146 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, bem como as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Braúnas, em reunião extraordinária realizada no dia 12/04/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados para 18/04/2021, os prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 014, de 16 de março de 2021, com suas posteriores alterações, inerentes ao cumprimento das regras afetas à "Onda Roxa" do "Plano Minas Consciente".

Art. 2° - Os Artigos 2°, 3°, 5° e 6° do Decreto Municipal n° 014, de 16 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - (...)

I - Das 08:00h às 18:00h, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira;

II - Das 08:00h às 12:00h aos sábados e domingos.

Parágrafo Primeiro - As padarias poderão funcionar das 05:30h às 18:00h de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira; das 05:30h às 17h aos sábados e das 05:30h às 12:00h aos domingos.



PREFEITURA MUICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos de que tratam o caput, poderão adotar o sistema delivery a partir dos horários estabelecidos para o término do funcionamento.

(...)

Art. 3° - (...)

I - Das 08:00h às 17:00h, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira; e,

II - Das 08:00h às 12:00h aos sábados.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos de que tratam o caput, poderão adotar o sistema delivery nos dias autorizados, a partir dos horários estabelecidos para o término do funcionamento, impreterivelmente até as 22:00h.

(...)

Art. 5º - Fica vedado o funcionamento de clínicas de estética, feiras de hortifrutigranjeiros e afins, entre 17/03/2021 e 18/04/2021.

(...)

Art. 60 - (...)

I - A realização de eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicas ou privadas, que caracterizem aglomeração.

Art. 3° - Fica revogado o Artigo 7° do Decreto Municipal n° 014, de 16 de março de 2021.

Art. 4º - Academias de ginástica, centros de atividades físicas e estabelecimentos afins, poderão funcionar das 08:00h às 21:00h, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira para atendimentos individualizados, desde que observem as medidas de distanciamento previstas na "Onda Roxa" do Plano Minas Consciente: 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) / distanciamento de 03m (três metros) lineares.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor em 12 de abril de 2021.



PREFEITURA MUICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Braúnas, MG, 12 de abril de 2021.

Jovani Duarte Menezes Prefeito Municipal